



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	100/20
FOLHA:	06
ASS.:	

PROCURADORIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 100/2020 – “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o ‘Dia do Músico’ Sebastianense e dá outras providências”.

BASE LEGAL: art. 30, I, da Constituição Federal, art. 7, I, da Lei Orgânica do Município.

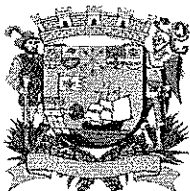
Examina-se.

Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, de autoria do n. vereador Elias Rodrigues de Jesus.

Infere-se da leitura do Projeto de Lei, que o objeto da norma, não trata de matéria cuja iniciativa legislativa seja reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Tanto o poder Legislativo como o Executivo detém competência para editar normas gerais e abstratas e de interesse local, no sentido de inovar o calendário oficial.

O texto do PL sob análise, em suma, versa sobre a instituição de data comemorativa, não implicando na imposição de cronogramas rígidos ao Poder Executivo, inexistindo atos de gestão que pudessem caracterizar afronta ao princípio da separação de poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo


Face ao exposto, opino que o presente Projeto de Lei coaduna-se com o ordenamento constitucional em vigor, tratando-se de matéria de interesse local (art. 30, I da CF, art. 7, I da LOM).

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, nos termos do RICMSS.

DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 39 da LOM "As leis ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal."

São Sebastião, 21 de outubro de 2020.

PROC.: 100/20
FOLHA: 05
ASS.: 


JANAÍNA FURLANETTO

Procuradora da Câmara Municipal de São Sebastião